

zeiros e sessenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1978.

Alfredo Chaves, 23 de maio de 1978.

RAINOR BRENDA

Prefeito municipal

Lei Nº 483/78

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Suplementar até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º. O crédito Suplementar servirá para cobrir algumas dotações orçamentárias do corrente exercício.

Art. 3º. Os recursos para atendimento do artigo 1º advirão do superavit orçamentário de 1977 e do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de agosto de 1978.

RAINOR BRENDA - Prefeito Municipal.

Lei Nº 484/78

Ementa

Cria núcleo urbano no Alto do Ipê no local denominado "Picadão".

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o núcleo urbano no município de Alfredo Chaves, - ES, no Alto do Ipê, no local denominado "Picadão", Distrito de Ribeirão do Cristo.

Art. 2º. Para a efetivação de loteamento na área correspondente ao núcleo urbano fica obrigatório a observância às normas estabelecidas pelo INCRA (Decreto Lei nº 1110, de 09 de julho de 1970) e Instrução nº 17 a de 07/07/77, codificação 4.1.2.

Art. 3º. O chefe do Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, para a sua exequibilidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Agosto de 1978.

Rainor Brenda

RAINOR BRENDA

Prefeito municipal

Lei Nº 485/78

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es-